



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO Nº 45/10

**Processo Administrativo nº 10/10/8.937**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**Modalidade:** Contratação Direta nº 20/10

**Fundamento Legal:** Inciso III, art. 25, Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D+3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.320.143/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela apresentação do show do artista Paulinho da Viola, no dia 27 de março de 2010, na cidade de Campinas/ SP.

1.1.1. LOCAL DO SHOW: Estação Cultura – Praça Marechal Floriano Peixoto,  
s/nº Centro – Campinas/SP

1.1.2. HORÁRIO: 22h00min



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o cumprimento dos serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), mediante apresentação da nota fiscal conforme dados emitidos pelo CONTRATANTE.

2.1.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 19710.13.695.1009.4188.191032.0203100045.3.3.90.39.99, conforme fls. 87.

2.2. Forma de Pagamento:

Os depósitos deverão ser efetuados da seguinte forma:

Data do Pagamento	Valor do Pagamento
27/03/2010	R\$ 104.000,00

2.3. Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito nas contas correntes abaixo:

D+3 Produções Artísticas LTDA.

Banco Safra AG: 0047 CONTA CORRENTE 10.564-0

2.3.1. O atraso ou falta de qualquer um dos depósitos acima, caracterizará violação contratual para o contratante.

2.3.2. Não serão considerados pagamentos em cheques. todos os pagamentos deverão ser efetuados em espécie ou DOC/TED.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.4. O CONTRATANTE deverá enviar pelos seguintes e-mails: camila.oliveira@sonymusic e gabriela.nubile@sonymusic o comprovante do(s) depósito(s) dos valores pagos à Contratada ou a quem esta expressamente indicar, como "depósito identificado", na mesma data em que tiverem sido feitos.

2.5. Os pagamentos das parcelas descritas no item 2.1 desta Cláusula somente serão considerados quitados pela CONTRATADA após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela Contratada.

### TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO

3.1. PASSAGEM DE SOM: A Produção do artista terá o direito de usar o mínimo de 05:00 hs para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e P. A e afinação dos equipamentos de iluminação no dia da apresentação. Durante este período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção e ainda, o local do show deverá permanecer com os portões fechados para o público.

3.2 Caso o palco venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica desde já acordado que não será permitida a utilização por estas pessoas do equipamento de som e luz usado pelo Artista;

3.3. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste Contrato, sem qualquer ressarcimento ao CONTRATANTE.

3.4. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, haverá nova apresentação mediante o pagamento do cachê da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.5. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste Contrato, na data do novo cancelamento.

3.6. O repertório e conteúdo artístico da apresentação será determinado única e exclusivamente pelo ARTISTA.

3.7. Os equipamentos de som e luz devem ser previamente aprovados pela equipe técnica do ARTISTA, ou por quem este indicar. Caso os equipamentos de sonorização e iluminação não estejam de acordo com as especificações ou, estando, não tenham condições de uso, o contrato será dado como cumprido na íntegra pela CONTRATADA, fazendo jus ao recebimento pleno no valor especificado na cláusula 2.2 supra.

3.8. O LOCAL da apresentação deverá estar apto a receber em segurança, conforme RIDER TÉCNICO, os equipamentos necessários ao desempenho do ARTISTA.

3.9. Fica bem certo e ajustado que o ARTISTA somente efetuará os serviços prestados como intérprete de apresentação musical conforme expressamente ajustado no presente instrumento. Qualquer outro tipo de atividade diversa daquela ora ajustada somente será realizada mediante prévio e expresse ajuste entre as Partes para tal(is) fim(ns).

## QUARTA - DO PRAZO

4.1. O contrato ora celebrado vigorará por prazo determinado, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento e encerrando-se com o cumprimento de todas as suas obrigações, que se dará no dia 27 de março de 2010, após a apresentação do artista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados na Cláusula 1ª.

5.1.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista fornecendo "rider" técnico de som, luz e necessidades de palco.

5.1.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.

5.1.4. Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) ARTISTA(s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) ARTISTA(s), e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA, ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE.

## SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Contratação do local da apresentação, que deverá ser prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA;

6.1.2. Sonorização e Iluminação: locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de todo o equipamento de sonorização e iluminação para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

realização do show, incluindo técnicos e operadores, do acordo com o rider técnico do artista, que passa a fazer parte integrante do contrato;

6.1.3. Palco: montagem do palco coberto, com a devida antecedência, para a passagem do som e apresentação do show, com dimensões e condições adequadas de segurança.

6.1.4. Gerador : locação de Unidade Geradora Silenciada, com cabos, combustível, com capacidade compatível com a energia a ser utilizada.

6.1.5. Liberações e Impostos : O CONTRATANTE se responsabiliza pela liberação do show e pagamento de taxas, impostos, licenças e alvarás junto às autoridades competentes, tais como : Prefeitura, Polícia Militar, Juizado de Menores, ECAD até 48 (quarenta e oito horas antes da realização do evento), e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do espetáculo.

6.1.6. Despesas com a alimentação, a hospedagem, o transporte aéreo e local de 18 pessoas e a montagem do camarim de acordo com as necessidades previamente enviadas pelo ARTISTA já estão incluídas no valor cobrado pelo show de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

6.1.7. A não contratação de som e palco conforme exigido pela CONTRATADA no Rider Técnico caracterizará infração contratual por parte do CONTRATANTE, sujeitando-se ao pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

6.1.8. Não permitir o uso de qualquer equipamento do ARTISTA e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pelo ARTISTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.9. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome;

6.1.10. Responder por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

6.1.11. Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do Artista por culpa ou dolo da produção local, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o CONTRATANTE reparar ou repor os equipamentos.

## SÉTIMA – DA SEGURANÇA

7.1. É de responsabilidade do CONTRATANTE o esquema de segurança, ficando a seu critério definir o número de profissionais e sua forma de atuação, devendo a mesma impedir a entrada de pessoas portando armas no local do show;

7.2. O CONTRATANTE deverá impedir a entrada de estranhos nos camarins, salvo com a autorização do ARTISTA;

7.3. Não será permitida no palco, durante o show, a presença de pessoas que não estejam previamente credenciadas para o trabalho.

## OITAVA - CAPTAÇÃO DE SOM E IMAGEM

8.1. É vedado vincular a apresentação artística ora contratada, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, a marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político. É proibida a transmissão do show por emissora de rádio ou televisão, assim como o registro de áudio e vídeo para posterior veiculação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

em quaisquer meios de comunicação incluindo rádio, televisão, internet, cinema, vídeo, fotografias e espaços publicitários, salvo quando a CONTRATADA expressamente o permitir. As gravações particulares também estão proibidas, podendo a CONTRATADA, para impedi-las, interromper a apresentação musical, sem ônus e sem maiores explicações.

## **NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

9.1. O não cumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, importará na sua imediata rescisão.

9.2. O CONTRATANTE não poderá alegar motivos de força maior nos seguintes casos:

9.2.1. Danos de equipamentos causados pelo CONTRATANTE ou pessoas aos seus serviços, provocados por negligência ou imperícia;

9.2.2. Tumultos no local por falta de segurança;

9.2.3. Atraso no transporte, carga e descarga ou montagem dos equipamentos;

9.2.4. Descumprimento de formalidades legais de responsabilidade do CONTRATANTE;

9.2.5. Ausência de pagamento ou descumprimento contratual entre o CONTRATANTE e terceiros fornecedores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este contrato deverá ser devolvido assinado, pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de sua assinatura .

10.1.1. Caso este contrato não tenha sido assinado pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 10.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a CONTRATADA.

10.2. As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si ou seus sucessores, a respeitar e cumprir todas as cláusulas e condições

10.3. O presente contrato não poderá ser cedido pela CONTRATADA, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE .

10.4. Respeitar a legislação vigente, que proíbe o trabalho de pessoas menores de 16 anos, exceto se na condição de aprendizes e a partir dos 14 anos;

10.5. Desenvolver esforços para a redução, a reutilização e a reciclagem de materiais e de recursos tais como: energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

10.6. Oferecer condições de trabalho que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores.

10.7. Cumprir as obrigações decorrentes da relação de trabalho e as fiscais em geral, nestas, incluídas as previdenciárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.8. As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas através de Termo Aditivo, devidamente assinado por todas as partes contratantes.

10.9. Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.

10.10. Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.

10.11. O ARTISTA em conjunto com a sua equipe técnica se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e adiar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 5 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. O CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.2. Caso o CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o CONTRATANTE ficará obrigado subsidiariamente, ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de cessionário.

## DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de todas as questões jurídicas surgidas do presente contrato, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual e forma.

Campinas, 26 de março de 2010.

  
**SINVAL ROBERTO DORIGON**


Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

**D+3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Representante Legal: **RENATO BYINGTON LEITE DE CASTR**

RG nº 05 303 336-1

CPF nº 618 319 477-15

  
Testemunhas  
1. **José Antonio Aloes Louren**  
2. 